

**DELIBERAÇÃO**  
sobre  
**QUEIXA DE AMÉRICO JOAQUIM MARCELINO CONTRA O PROGRAMA  
MALUCOS DO RISO, DA SIC**

**(Aprovada em reunião plenária de 30 de Junho de 2004)**

I.

1. Américo Joaquim Marcelino queixou-se da SIC à Alta Autoridade para a Comunicação Social, alegando que, no programa **Malucos do Riso**, «sistematicamente numa das suas cenas, a do **Confessionário**, achincha os sentimentos religiosos dos católicos».
2. No programa transmitido a 30 de Abril passado, afirma o queixoso, «a baixeza foi o mais torpe possível, numa insinuação grosseira do mais abjecto negócio». O queixoso afirma também que, «por muito menos do que isso, como é sabido, os muçulmanos condenaram um escritor à morte».
3. Não querendo «obviamente» a violência, o queixoso decidiu recorrer à «Autoridade competente», porque, em sua opinião, «não se trata da liberdade de expressão, mas do abuso da mesma, com a lesão escusada dos crentes». E, considerando que «a lei da TV não permite tais atentados», requer que «sejam tomadas as devidas providências».
4. Esta queixa deu entrada a 5 de Maio passado na AACS, tendo o Plenário deliberado «abrir processo» a 12 de Maio.

II.

5. Instada a pronunciar-se sobre a queixa em apreço, a SIC veio dizer que, «sobre o assunto, apenas se nos oferece realçar que o programa é um programa de pequenas histórias representadas por actores e recriadas nos seus próprios ambientes e que se inserem no anedotário nacional, não pretendendo, com isso, ofender quaisquer pessoas ou confissões religiosas».

III.

6. Nos termos da alínea n) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a AACS é competente para apreciar esta queixa, que visa um episódio do programa **Malucos do Riso**, transmitido entre as 21:41:33 e as 21:45:06 do dia 30 de Abril passado.
7. Nesse episódio, um sacerdote recém-chegado a uma paróquia avisa o sacerdote mais velho de que está moribunda uma pessoa que é espiritualmente dirigida por este. O sacerdote mais velho declara que tem muita gente para confessar. O mais novo propõe-se substituí-lo nas confissões. É demasiado inexperiente, observa o mais velho. Mas, se ouvir algumas confissões, depressa aprenderá como

proceder, replica o mais novo. Há o segredo da confissão, recorda o mais velho. Mas é por uma boa causa, responde o mais novo. O sacerdote mais velho resolve ceder – e faz algumas confissões para ilustração do sacerdote mais novo. Atende sucessivamente no confessionário duas mulheres que, ambas, confessam ter cometido adultério por três vezes. E a ambas administra a mesma penitência: três ave-marias e 20 euros na caixa das esmolas. O sacerdote mais novo declara estar pronto para confessar e sucede ao mais velho no confessionário. Chega uma mulher que vem, também ela, confessar-se de adultério. «Quantas vezes?», pergunta o confessor. «Uma», responde a confessada, entre o surpreendido e o indignado pela pergunta. Então, o sacerdote manda-a em paz, dizendo-lhe que pode ainda pecar mais duas vezes. É que, explica, «estamos a fazer uma promoção especial: três por 20 euros»...

8. Este episódio, esta «pequena história», faz parte de um programa de humor, claramente identificado como tal, que é transmitido há muito tempo pela SIC, com excelentes resultados a nível de audiência. Isto quer dizer, entre outras coisas, que poucos serão os telespectadores portugueses que não conhecem o programa, o seu formato, o seu conteúdo.
9. Ora, como a AACS já sublinhou oportunamente, não se pode esperar, de um programa de humor, «informação, seriedade, rigor, contenção». Com efeito, «o humor é, por natureza, crítica, exagero, escárnio, desmesura, inesperado, irreverência, iconoclastia».
10. É por outro lado evidente que «uma peça humorística (na televisão como alhures) pode até falhar o seu escopo artístico, pode ser medíocre, que tal verificação não interessa de todo na óptica de intervenção do órgão de regulação, que apenas fiscaliza a legalidade do objecto da sua actuação institucional», como a AACS igualmente assinalou em deliberação tomada a 12 de Fevereiro de 2003. Ou seja: «uma peça, designadamente de humor, até pode ser lamentável, penosa, grosseira», mas «nem por isso cabe no crivo da AACS se não beliscar a lei».
11. Ora, é manifesto que o episódio em apreço não cabe na previsão do artº 24º da Lei da Televisão, que estabelece os limites à liberdade de programação. Não há nele pornografia, violência gratuita ou incitamento ao ódio, ao racismo e à xenofobia. E também não se vê que seja de molde a influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças ou adolescentes ou de afectar outros públicos mais vulneráveis.
12. Há, é verdade, uma brincadeira, que pode ser considerada de gosto duvidoso, com ritos e valores que são muito queridos aos católicos. E essa brincadeira pode ofender alguns crentes menos disponíveis para este género de graças. Mas não seria sensato ver, neste episódio, um «ultraje por motivo de crença religiosa». E, ainda que fosse, não caberia à AACS pronunciar-se, por isso que se trata de matéria reservada aos tribunais.

#### IV.

13. Nessa conformidade, a AACS, tendo apreciado nos termos da alínea n) do artº 4 da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, uma queixa contra o programa **Malucos do Riso**, da SIC, conclui não ter havido violação do disposto no artº 24º da Lei da

Televisão, que estabelece os limites à liberdade de programação, e delibera não lhe dar provimento.

***Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de João Amaral (Relator), José Garibaldi, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.***

**Alta Autoridade para a Comunicação Social, 30 de Junho de 2004**

**O Vice-Presidente**



**José Garibaldi**